0 5 FEV. 2021





CONTRATO CEDAE Nº 010 /2021 (DTP)

que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE), e a ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA.

A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 — Cidade Nova — CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. EDES FERNANDES DE OLIVEIRA e do Diretor Técnico e de Projetos, Sr. HUMBERTO DE MELLO FILHO, doravante denominada CEDAE, e a ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., sediada na Rua Avanhandava, 56, Vila Gilda, Santo André/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.192.861/0001-68, neste ato por meio de seu Sócio Administrador ao final assinado, Sr. WALDECIR COLOMBINI, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade CREA/MG nº 17.817-D, inscrito no CPF sob nº 321.063.356-87, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato com fundamento no Processo Administrativo E-07/100.779/2019, mediante Procedimento Licitatório Interno — LI 013/2020, que se regerá pelas normas da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente ajuste é a "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA DIGITALIZAÇÃO, VETORIZAÇÃO, GEORREFERENCIAMENTO, PADRONIZAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS PARA APRIMORAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO."

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. Inserem-se no escopo desta contratação, embora não transcritos, o detalhamento contido nos Anexos do Edital de Licitação - LI n. 013/2020; bem como a proposta da contratada, autuada às fis. 557/561 do processo administrativo-referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CEDAE

- 3.1. Constituem obrigações da CEDAE:
- a efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b emitir eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- c fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- d nomear Comissão para o acompanhamento e para a aceitação provisória e definitiva do objeto.

# CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030 w w w . c e d a e .com. b r







P

0 5 FEV. 2021





- a Conduzir o objeto de acordo com o projeto básico e proposta, inseridos, respectivamente, às fls. 91 a 101 e fls 557 a 561 do processo de referência, bem como de acordo com as normas aprovadas para sua execução, em estrita obediência às leis vigentes;
- b Obedecer às normas de Projeto de Execução de Obras da CEDAE, tomando delas expresso conhecimento;
- c- Responder pelos serviços que executar, na forma da lei;
- d Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, devidamente aprovado pela CEDAE;
- e Providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos em virtude de Lei, com vigência a partir da data de início do objeto até seu aceite definitivo;
- f comparecer, sempre que a CEDAE solicitar, aos seus escritórios ou em outro local indicado, por seu titular ou engenheiros credenciados, para examinar e prestar esclarecimentos a problemas relacionados com o objeto deste Contrato. A convocação deverá ser feita com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- g Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados pela CEDAE, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto;
- h Manter a CEDAE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços contratados;
- i Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos de execução constantes deste Contrato, cabendo à CEDAE, no caso de inadimplemento, o direito de suspender sua execução e de aplicar as penalidades cabíveis, sem que à CONTRATADA assista direito à indenização;
- j Destinar um recinto apropriado em seu escritório, a fim de alojar o pessoal técnico da Fiscalização da CEDAE;
- k- Substituir qualquer membro da equipe de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela CEDAE;
- I- Prestar, sem ônus para a CEDAE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis;
- m- Submeter à prévia aprovação da CEDAE qualquer alteração de sua equipe de trabalho;
- n- providenciar, antes do início dos serviços, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos responsáveis técnicos envolvidos na execução do objeto, conforme determina a Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77:

Av. Pres. Vargas, 2655 . Cidade Nova . Rio de Janeiro . CEP 20.210-030

www.cedae.com.br











- o na execução contratual, a gestão dos resíduos que eventualmente venham a ser gerados da totalidade das atividades necessárias à implementação da obra em questão deverá seguir ao estabelecido nas diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002;
- p Em caso de obra, a CONTRATADA disponibilizará as Memórias de Cálculos de dimensionamento, juntamente com o Projeto Executivo, para fins de verificação de adequação da solução adotada;
- q- A CONTRATADA, em caso de obra, deverá apresentar para cada medição a respectiva memória de cálculo, na qual deverá constar a indicação dos locais precisos da execução do objeto e das dimensões de cada parte ou trecho do Item medido, preferencialmente através de croqui;
- q.1 A medições serão realizadas com base no que fora efetivamente realizado pela CONTRATADA.
- r- A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo;
- s- A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal n. 5.296/2004;
- t- Na forma da Lei Estadual n. 7,258/2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato estará obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência habilitadas, na seguinte proporção: (i) - até 200 empregados = 2%; (ii) de 201 a 500 empregados = 3%; (iii) de 501 a 1.000 empregados = 4%; (iv) de 1.001 em diante = 5%;
- u- A CONTRATADA deverá reapresentar todos os documentos de habilitação exigidos como condição à assinatura do contrato, fazendo-o sempre que vencidos no curso da contratação, ou em observância ao Enunciado n. 29 PGE/RJ;
- v No caso de obras, a CONTRATADA deverá manter um DIÁRIO no local, transferindo à propriedade da CEDAE, ao final, todas as plantas e desenhos relativos ao objeto; e
- w A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados à CEDAE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

# CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre o objeto do presente Contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso em qualquer fase, época e local onde se processarem as tarefas relacionadas com o desenvolvimento de seu escopo.











- 5.2. A fiscalização da CEDAE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto ao prazo e qualidade do objeto entregue.
- 5.3. Na forma da Lei Estadual n. 7.258/2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "t", da cláusula quarta, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.
- 5.4. No caso de obra, a CONTRATADA fornecerá e manterá um DIÁRIO com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante e pela Fiscalização da CEDAE, no qual serão obrigatoriamente registrados:

# I - pela CONTRATADA:

- a) as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) as falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas a sua ingerência;
- c) as consultas à Fiscalização;
- d) as datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma aprovado;
- e) os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
- f) as respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) a eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra:
- h) outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;

## II – pela Fiscalização:

- a) o atestado da veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA;
- b) o julzo formado sobre o andamento da obra, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- c) as observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA;
- d) as respostas às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- e) as restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) a determinação de providências para o cumprimento do projeto e especificações;
- g) outros fatos ou observações cujo registro-se torne conveniente aos trabalhos de fiscalização.
- Ao final da obra, o Diário referido será transferido à propriedade do CEDAE.

# **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

- 6.1. O objeto deverá estar concluído no prazo de <u>24 (vinte e quatro) meses</u> contados da data indicada na Ordem de Início para a execução, que poderá ser emitida após a assinatura deste instrumento contratual.
- 6.2. O decurso do prazo estipulado não acarretará, por si só, a resolução do ajuste, continuando as partes contratualmente obrigadas até que se opere o aceite definitivo do objeto, respondendo a CONTRATADA pela mora a que der causa.









0 5 FEV 2021





- 6.3. O prazo ora previsto poderá ser alterado por acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, devendo ser observado, neste caso, o disposto no art. 205 do RILC.
- 6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato por ordem da CEDAE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por igual período, bastando o registro formal de interrupção no processo administrativo, conforme art. 206 do RILC.
- 6.5. A prorrogação de prazo por cuipa da **CONTRATADA** impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.
- 6.6. A prorrogação do prazo não importará em majoração do valor contratual, que se manterá inalterado senão quando verificado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

# CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

7.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto, em regime de empreitada por preço unitário, pelo valor de R\$ 6.615.730,98 (seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e trinta reals e noventa e olto centavos), conforme proposta de fis. 557/561 do processo administrativo de referência e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR (RS)
01	DIGITALIZAÇÃO, VETORIZAÇÃO, CONVERSÃO DOS DADOS	R\$ 4.761.540.75
02	ENRIQUECIMENTO DE DADOS	R\$ 1.854.190,23
TOTAL		R\$ 6.615.730.98

\*Planilha detalhada com valores unitários inserida às fis. 559 do processo administrativo referência

- 7.2. O preço ajustado no item anterior desta Cláusula inclui o lucro e todos os custos dos serviços, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa ainda que não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.
- 7.3. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Programa de Trabalho: 2200022016 Conta Orcamentária: 411110304

Fonte de Recursos: 10

Código Orçamentário: 33903982 Centro de Custos: DT00020000

ID da Reserva Orçamentária: 2021000061.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE











8.1 - Os valores contratados poderão ser reajustados a cada 12 meses pelo EMOP, ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data base de referência do orçamento (lo), conforme expressão maternática a seguir:

 $R = \sum P_0 * Q *$ onde:

R = Valor do reajustamento

Po= Preço unitário contratual

Q = Quantidade medida no mês

I = Índice da família EMOP ou INCC/FGV correspondente ao mês do reajustamento

10 = Índice Global EMOP ou INCC/FGV correspondente a data base de referência do orçamento.

- a) valor do reajuste, seja para obras ou serviços de engenharia contratados, será calculado pela variação do Índice relativo à família de cada item da Planilha Orçamentária, correspondente aos cinco primeiros dígitos do Código do Serviço, de acordo com a classificação estabelecida no "Índice Global EMOP" ou na sua falta o Índice Nacional de Custos da Construção - INCC/FGV.
- b) Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços/obra em vigor.
- c) O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à medição dos serviços/obra.
- 8.2 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.
- 8.3 O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, protocolado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.
- 8.4 A Inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.
- 8.5 Consideram-se "anualidades" os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir do mês de referência do orçamento (lo).
- 8.6 O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.
- 8.7 As partes concordam, desde já, que o valor apurado a título de reajuste poderá ser negociado entre elas para permitir a aplicação de descontos em favor da CEDAE.









8.8 - A prorrogação de prazo por culpa da CONTRATADA impedirá que o período acrescido à execução do contrato seja considerado para fins de reajuste.

## CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados sob a direção e responsabilidade técnica do seguinte profissional: Sr. WALDECIR COLOMBINI, engenheiro civil, portador do CREA/MG nº 17.817-D, que ficará autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a CEDAE, em matéria do serviço.
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a manter os engenheiros indicados nesta cláusula como Responsáveis Técnicos na direção dos trabalhos e no local das obras ou dos serviços até seu final. A substituição dos Responsáveis Técnicos poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da CEDAE.
- 9.3. Os Responsáveis Técnicos aqui indicados deverão figurar como tal na ART Anotação de Responsabilidade Técnica, de que trata o item 10.10 deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. Os pagamentos das faturas serão efetuados em parcelas mensais, após a aceitação das medições correspondentes por parte da CEDAE, no 30º (trigésimo) dia corrido, contado a partir da data final do período de adimplemento.
- 10.1.1. Considera-se adimplemento a execução da parcela/etapa da obra ou serviço de engenharia acompanhada da nota fiscal/fatura e dos demais documentos exigidos como condição ao pagamento (ver item 10.10 e 10.11 do contrato). Ao adimplemento será dado recibo, nos termos art. 191, §1º do RILC.
- 10.1.2. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die". Não correrão juros e atualização durante o período de suspensão mencionado no item 10.7.
- 10.2. Os pagamentos devidos em decorrência da execução das obras objeto deste Contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.
- 10.3. Mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Fiscalização, de comum acordo com a CONTRATADA, estabelecerá a programação do que deverá ser executado no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades da obra.
- 10.4. Ao final de cada período, a Fiscalização procederá à verificação do avanço da implantação e do cumprimento das metas mínimas do cronograma físico-financeiro contratual.







0 5 FEV. 2021





- 10.5. A cada 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** fará a emissão da medição/fatura dos serviços realizados e dos fornecimentos de materiais e equipamentos considerados aceitos pela Fiscalização, observando o cronograma físico-financeiro contratual, cujos percentuais limitarão os valores dos serviços medidos.
- 10.5.1. Os serviços relativos à administração local da obra serão pagos com o mesmo percentual de execução da obra, quando das medições.
- 10.6. De posse da documentação apresentada pela CONTRATADA, a Comissão de Fiscalização atestará, na forma prevista no art. 90, §3°, da Lei Estadual nº 287/1979, a documentação e a qualidade do objeto contratado, a partir de quando será possível a realização do pagamento, conforme art. 191, §3° do RILC.
- 10.7. A necessidade de providências por parte da CONTRATADA em relação à medição realizada, ou em relação ao conteúdo da documentação apresentada (ver item 10.10 e 10.11), importará em suspensão da contagem do prazo para pagamento, não correndo juros e/ou atualização neste período.
- 10.7.1. No caso da não concordância com apenas parte da medição, a Fiscalização liberará o valor não controvertido, notificando a CONTRATADA para providências quanto às pendências do restante da medição.
- 10.8. A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de medições de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo quando expressamente determinadas pela Fiscalização.
- 10.9. Toda fatura fará menção específica à medição na qual a mesma se baseia.
- 10.10. A liberação do <u>primeiro</u> pagamento ficará condicionada à entrega, pela **CONTRATADA**, do comprovante de pagamento da ART-ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.
- 10.11. O pagamento das notas fiscais relativas às etapas dos serviços de engenharia/obras executados ficará condicionados à apresentação dos seguintes documentos:
- l) Para todos os casos de obras, bem como para os serviços de engenharia que possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE, em suas dependências ou fora dela:
- a) medição/detalhamento que fora executado;
- b) prova de pagamento das verbas salariais, com eventuais horas extraordinárias executadas no período, que deverá ser apresentada até o quinto dia útil seguinte;
- c) folha de pagamento exclusiva para o objeto da contratação, conforme preconizado no parágrafo 5º do art. 31, da Lei nº 8.212/91;
- d) Prova de pagamento em dia do vale-transporte e do auxílio alimentação de seus empregados, que poderá ser feita por meio de declaração emitida pela CONTRATADA;





0 5 FEV 2021





- e) Prova de Anotação nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados, que será feita apenas no início da contratação, como condição ao primeiro pagamento, tornando-se necessária a repetição desta prova apenas no caso de substituição do empregado;
- f) Cópias das Guias de Recolhimento mensal do FTGS (GFIP) e INSS (GPS);
- g) comprovante da declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS; e
- h) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, quando enquadrada na situação prevista na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- II) Para os demais serviços de engenharia que <u>não</u> possuírem mão de obra alocada à disposição da CEDAE:
- a) medição/detalhamento que fora executado; e
- b) declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016, previsto na cláusula quarta, letra "t", deste instrumento.
- 10.12. A ausência de qualquer dos documentos exigidos para a realização dos pagamentos, conforme itens I e II da cláusula 10.11, impedirá a obtenção do recibo de adimplemento pela CONTRATADA, nos termos do art. 191 do RILC.
- 10.12.1. Apenas quando vencidas, as seguintes certidões deverão ser reapresentadas como condição à obtenção do recibo de que trata o item anterior. (i) Certidão Negativa de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias, emitida conjuntamente pela Secretaria de Fazenda Nacional e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (PFN); (ii) Certidão comprobatória da regularidade com o recolhimento das verbas do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; e (iii) CNDT, emitida pelo TRT.
- 10.12.2. A ausência dos documentos indispensáveis à configuração do adimplemento ensejará a notificação da CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento destas obrigações, bem como para a apresentação de defesa prévia.
- 10.12.3. Expirado o prazo constante do item acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato será rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item "iii" da cláusula 14.6.
- 10.13. A fatura final deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, e só será processada após a aceitação provisória da obra/serviço de engenharia.
- 10.14. A CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.











10.15. Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei 13.303/2016.
- 11.2. O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.
- 11.3. A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).
- 11.4. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.
- 11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III. Prejuizos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de cuipa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.6. Se a CONTRATADA optar pelo "seguro-garantia", deverá prestá-lo na modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço", com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.
- 11.7. Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirriscos básico, que conterá as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.
- 11.8. A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.
- 11.9. A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.













- 11.10. A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.
- 11.11. Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.
- 11.12. A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.
- 11.13. O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.
- 11.14. O bloqueío efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.
- 11.15. A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 12.1. A CEDAE poderá, a qualquer tempo e a seu critério, determinar por escrito a suspensão do objeto em andamento. A suspensão se tornará efetiva 30 (trinta) dias após o recebimento desta determinação pela CONTRATADA.
- 12.2. A CEDAE poderá deixar de expedir Ordem de Execução OEX, em função da indisponibilidade dos recursos indispensáveis à execução das obras, ou ainda se a CONTRATADA não tiver terminado ou imprimido, à OEX anterior, ritmo e qualidade aceitáveis pela Fiscalização da CEDAE, Nestes casos, não assistirá à CONTRATADA direito a indenização, reembolso ou compensação de qualquer espécie, exceto quanto ao pagamento de serviços executados, entregues e aceitos pela Fiscalização.
- 12.3. As Ordens de Execução emitidas pela CEDAE e aceitas pela CONTRATADA integrarão este Contrato.
- 12.4. A Coordenação Geral dos trabalhos da CONTRATADA ficará localizada, obrigatoriamente, no município do Rio de Janeiro ou em outro Município do Estado do Rio de Janeiro, a juízo da CEDAE.
- 12.5. Deverá ser obedecida a orientação da Fiscalização da CEDAE na execução dos serviços.
- 12.6. Na execução das obras objeto deste Contrato serão obedecidas: as Especificações Técnicas, o Projeto e os demais elementos fornecidos pela Fiscalização; as Normas Técnicas da ABNT e, no que couber, as disposições legais e regularmente em vigor, especialmente as relacionadas com execução,











fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, penalidades, rescisão de contratos, pagamentos, medição de serviços e normas técnicas.

- 12.7. Na execução do objeto contratual serão seguidas as normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como os dispositivos da CEDAE-DPO-1, cujas cópias poderão ser adquiridas na Coordenação de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia, à Avenida Presidente Vargas, 2655 7º andar, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
- 12.8. Todas as despesas relativas a serviços notumos, inclusive as referentes à iluminação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 12.9. A CONTRATADA se responsabilizará, por si e seus sucessores, por todos e quaisquer danos e/ou prejulzos que, a qualquer título, causar à CEDAE, ao Estado do Rio de Janeiro e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato.
- 12.10. A CONTRATADA se obriga a cumprir as determinações da Lei nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1997 e da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978 e suas Portarias modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, Título II, da CLT, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.
- 12.10.1. Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, capas, óculos e demais equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos, O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução do serviço.
- 12.11. No decorrer da execução dos serviços, será exigida uma execução mínima que, aos preços contratuais, corresponda às etapas mensais estabelecidas pela CONTRATADA no cronograma físico financeiro contratual, em percentagens acumuladas em relação ao valor total das obras CONTRATADA.
- 12.11.1. Caso as etapas mensais não sejam cumpridas pela CONTRATADA, após a verificação da Fiscalização da CEDAE será pago à CONTRATADA somente o que houver sido efetivamente executado.
- 12.12. Todos os materiais/equipamentos empregados na execução das obras/serviço de engenharia deverão ser de primeira qualidade e novos, sujeitando-se a CONTRATADA à realização dos ensaios/testes, de Controle de Qualidade, determinados pela Fiscalização.
- 12.13. Em todos os casos em que a execução dos serviços, por motivos imputáveis à CONTRATADA, ocasionar prejuízos aos serviços já executados, a CONTRATADA arcará com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.
- 12.14. A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela sua execução e qualidade técnica.











- A CONTRATADA se obriga a cooperar com as demais contratadas da CEDAE, entrosandose com elas, a fim de que todos os servicos se desenvolvam conforme a programação estabelecida para cada uma. Quaisquer entendimentos entre as diversas contratadas serão feitos, por escrito, sempre através da Fiscalização.
- 12.16. A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado pela Fiscalização.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- A subcontratação de partes do serviço de engenharia será permitida desde que prévia e expressamente autorizado pela CEDAE, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) somente para os serviços abaixo:
- 13.2. 1- Serviço de monitoramento de veículos;
- 13.3. 2- Locação de veículos e equipamentos utilizados para os serviços
- Não será permitida a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do procedimento licitatório do qual se originou a contratação ou, direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.
- A CONTRATADA será responsável, para todos os fins, pela execução e fiscalização da parcela do objeto contratual executado pelo subcontratado, não havendo qualquer prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais em razão da subcontratação.
- A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado comprovando sua qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço que será objeto da subcontratação.
- Competirá à Comissão de Fiscalização a verificação dos documentos mencionados, dos limites da subcontratação estabelecidos no edital e no contrato e das condições impeditivas constantes do art. 78, §2°, da Lei nº 13.303/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 A inexecução dos servicos, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:
- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;











- 14.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.
- 14.3. A advertência e a multa, previstas nas alíneas "a" e "b" do item 14.1, serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, parágrafo primeiro, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.
- 14.4. A suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CEDAE, previstos na alínea "c" do item 14.1, será imposta pelo Diretor Presidente desta Companhia, na forma do art. 21, parágrafo terceiro, do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.
- 14.5. A <u>multa administrativa</u>, prevista na alínea "b" do item 14.1, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:
- I) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas **não** executadas;
- II) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e
- v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima quarta, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.
- 14.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do item 14.1, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:
- não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- II) sem prejuizo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;
- III) Será aplicada pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento das obrigações previstas no item 10.12.
- 14.7. A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.
- 14.8. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:













- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por día de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) días de atraso; e
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.
- 14.9. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.
- 14.10. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.
- 14.10.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.11. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 14.12. Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima quarta, item 24.8, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.
- 15.2. A rescisão contratual poderá ocorrer por:
- I ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 de RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III decisão judicial ou arbitral.
- 15.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 15.4. Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.
- 15.5. A rescisão por ato unilateral acarretará as seguintes consequências:











I – a assunção imediata do objeto contratado pela CEDAE, no estado e local em que se encontrar; e

II – aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre a parcela nãoexecutada do contrato, devidamente reajustada, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato, no caso de culpa da CONTRATADA.

- 15.6. A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine*, do Código Civil.
- 15.7. A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 24 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.
- 15.8. Caso a operação da CEDAE destinatária da prestação objeto deste contrato seja transferida a terceiros a qualquer título, por exemplo em subconcessões, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem que a Contratada tenha qualquer direito a indenização ou compensação, mediante denúncia por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

- 16.1. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.
- 16.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação de a CEDAE remunerálas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ENCARGOS CONTRATUAIS

17.1. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, comercial, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, os quais correrão por sua exclusiva conta.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Desde que não se altere a natureza do objeto, o contrato poderá ser modificado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, conforme disposições contidas no art. 207 do RILC.
- 18.2. Os contratos celebrados nos regimes de "empreitada por preço unitário", "empreitada por preço global", "contratação por tarefa", "empreitada integral" e "contratação semi-integrada" somente poderão ser alterados nos casos e na forma admitida nos artigos 42, §1°, IV, e 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 18.3. Os contratos cujo regime de execução seja a "contratação integrada" não serão passíveis de alteração, exceto quando esta possibilidade estiver expressamente prevista em sua matriz de riscos, e













não decorrer de eventos supervenientes alocados como de responsabilidade da contratada, conforme §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.

- 18.4. Quando houver necessidade de alteração do contrato para a inclusão de itens novos, estes serão definidos com base nos preços da tabela EMOP vigentes à época da estimativa orçamentária, considerando-se em sua cotação os descontos oferecidos pela CONTRATADA em sua proposta, bem como a taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação (quando houver BDI), atualizados financeiramente pelo índice contratualmente previsto.
- 18.5. Em não sendo possível identificar o preço pelo método definido no item anterior, a CEDAE se guiará pelo disposto no art. 35, inciso I, letras "a" do RILC, aplicando-se ao preço apurado o desconto ofertado pela CONTRATADA, sem atualização financeira.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

19.1. O atraso, tolerância ou omissão por parte da CEDAE no exercício de quaisquer direitos que lhe assistem na forma deste contrato, em geral, não poderão ser interpretados como novação ou renúncia a tais direitos, podendo a CEDAE exercitá-los a qualquer tempo.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

- 20.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejulzos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.
- 20.2. Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA DO OBJETO

- 22.1. O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final, da seguinte forma:
- 22.2. Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), o que ocorrerá antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.











- 22.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços de engenharia executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
- 22.4. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento da última etapa/parcela do cronograma físico-financelro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
- 22.5. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
- 22.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papei timbrado, quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
- 22.7. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos para a realização do correspondente pagamento.
- 22.8. O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
- 22.9. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
- 22.10. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
- 22.11. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo símplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto na última etapa/parcela, e deverão ser registradas no processo.

*L*/







- 22.12. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples "recibo", conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC
- 22.13. A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DO OBJETO

- 23.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente ao final, da seguinte forma:
- 23.2. A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).
- 23.3. A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.
- 23.4. De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.
- 23.5. No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.
- 23.6. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.
- 23.7. Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.
- 23.8. A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE - LEI ESTADUAL 7.753/2017

- 24,1. Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:
- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem que que seja;











- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilibrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.
- 24.2. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.
- 24.3. A violação aos itens 23.1 e 23.2 pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.
- 24.4. A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos itens 23.1 e 23.2, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.
- 24.5. A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública".
- 24.6. O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.
- 24.7. A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituílo no prazo de até 180 (cento e citenta) dias contados da assinatura deste contrato.
- 24.8. O não atendimento ao disposto no item anterior implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.
- 24.9. O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.



w w w . c e d a e .com. b r

Av. Pres. Vargas, 2655. Cidade Nova. Rio de Janeiro. CEP 20.210-030









- 24.10. O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.
- 24.11. O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 24.12. Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.
- 24.13. As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."
- 24.14. A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Todos os originais dos documentos, estudos, fluxogramas, especificações, folhas de cálculos, etc., elaborados pela CONTRATADA serão propriedade da CEDAE e neles não deverá constar qualquer declaração que limite este direito.

- 25.1. A CONTRATADA é vedado dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado, documentação preparada ou recebida para a execução das obras, dar entrevistas faladas ou escritas, salvo com prévia e formal autorização da CEDAE.
- 25.2. A CONTRATADA providenciará todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste contrato.
- 25.3. A CEDAE não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, por si eu seus prepostos, causar a terceiros em virtude da execução das obras/serviços de que cuida este contrato. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será, sempre, a única e exclusiva responsável pelo seu ressarcimento.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 26.1. O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.
- 26.2. Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.











# CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pela CEDAE:

EDES FERIFANDES DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

Pela CONTRATADA:

WALDECIR COLOMBINI
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1)

MARCALM S. SARRAND RG: 15.371 CARLON DE CONTRACA DE CONTRACA





#### SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2020

O Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, torna público, para conhecimento dos interessados e para que surta os feitos legais pertinentes que homologou e adjudicou o certame licitatório referenciado, em que foram consideradas vencedoras as propostas de preços apresentadas pelas empresas: LOTE I: VIA CONSTRUTORA LTDA, no valor de R\$ 1.101.399,63 (um milhão, cento e um mil, trezentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos); LOTE II: CERRADO ENGENHARIA (NCORPORADORA EIRELI, no valor de R\$ 739.889,67 (setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos); LOTE III: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, no valor de R\$ 758.924,59 (setecentos e cinquenta e nove reatavos): LOTE IV ENGENHARIA INCORFORADURA EIRELI, no vaior de NS 758.924,99 (setecentos e cinquenta e oito míl, novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos); LOTE IV: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, no valor de R\$ 1.851.135,84 (um milhão, oftocentos e cinquenta e um mil, cento e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos); LOTE V: CERRADO ENGENHARIA INCORPORADORA EIRELI, valor da proposta: R\$ 394,051,24 (trezentos e noventa e quatro mil, cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), tudo conforme Relatório Final da CEL e Termo de Homologação constante do Processo Administrativo № 0899/20 (SEI № 00016.00050/2021-51).

Teresina, 2 de março de 2021. JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL

#### EXTRATO DE CONTRATO

NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; PROJETO; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-03.943; Fluxo Contínuo Tv/2018; Heco Produções Ltda; Rua Da Lama; R\$ 953.103.80; 29/01/2021 / PR-03.942; Fluxo Contínuo Tv/2018; Heco Produções Ltda; História Da Alimentação No Brasil - 2³ Temporada; R\$ 1.327.785,36; 29/01/2021 / PR-03.919; Prodav 02/2016; Procontent Produção Ltda; Heranças Do Maranhão; R\$ 999.089,51; 28/01/2021 / PR-03.952; Arranjos Regionais/2017; Entre Filmes Produções Ltda Me; Sobre O Concreto; R\$ 540.000,00; 09/02/2021 / PR-03.939; Fluxo Contínuo Tv/2018; Olé Produções Ltda; Escultores Do Brasil; R\$ 1.000.000,00; 28/01/2021 / PR-03.931; Prodav Tvs Publicas/2018; Encantamento Consultoría De Projetos, Produções Artísticas e Audiovisuals Eireli; Tem Saida?; R\$ 400.000,00; 26/01/2021 / PR-03.937; Fluxo Contínuo Tv/2018; R\$ 400.000,00; 28/01/2021 / PR-03.951; Fluxo Contínuo Tv/2018; Kinoscópio Cinematográfica e Comércio Ltda; Natureza Morta - Segunda Temporada; R\$ 2.384,909,50; 09/02/2021 / PR-03.905; Prodav 01/2013; Dilúvio Filmes Produções Artísticas Ltda; Sem Vergonha; R\$ 600.000,00; 04/02/2021 / PR-03.954; Suporte Automático/2017; Olé Produções Ltda; Paisagem Concreta; R\$ 70.000,00; 1702/2021 / PR-03.958; Prodav 02/2016; Caboré Produtores Associados Ltda - Me; O Mundo Delas; R\$ 547.000,00; 20/01/2021 / PR-03.98; Prodav Tvs Publicas/2018; Martins & Miranda Produtora Independente Ltda- Me; Amazônia Panc; R\$ 400.000,00; 22/01/2021 / PR-03.955; Fluxo Contínuo Tv/2018; Gifa Produções Cinematográficas, Audiovisuais e Artísticas Ltda; Isabella; R\$ 2.500.000,00; 22/02/2021 / NÚMERO DO CONTRATO; CHAMADA PÚBLICA; CONTRATADA; VALOR; DATA DO CONTRATO / PR-03.674; Peape; Cinemas Ribeiro Henkes Ltda; R\$ 34.153,69; 12/02/2021.

#### COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### EXTRATO DE CONTRATO № 309/2020 - DEGEC/SULIC

Partes: CORSAN e MGM SERVICOS TECNICOS LTDA; Objeto: contratação de serviços de engenharia não continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de fornecimento com instalação de estação de tratamento de água compacta metálica de 30 l/s para a ampliação de abastecimento de água do município de Nova Petrópolis; Pregão Eletrônico: nº 178/20 - SULIC/CORSAN; Valor: R\$ 794.500,00; Prazo: 315 dias; Processo Nº 20209025M36001; Recursos: BNDES.Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC

#### GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

#### **EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 007/2020 (DSG), PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 18.000,000,00 (dezoito milhões de reals), DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021, FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 008/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUALL INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PARZO: 12 (doze) meses. VALOR: 85 17.990.000,00 (dezessete milhões, novecentos e noventa mil reais). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO №. E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 009/2020 (DSG). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LIDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PRAZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 15.805.70,00 (quinze milhões, oitocentos e cinco mil e setecentos reais). DATA DE ASSINATURA: 03/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.719/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 662/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 011/2020 (DRI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA. OBJETO: "Promover A Renovação Contratual". PARZO: 12 (doze) meses. VALOR: R\$ 1.076.400,00 (um milhão, setenta e seis mil e quatrocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO №. E-07/100.510/2018 (Pregão Eletrônico - PE nº 653/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 144/2020 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SERENCO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. OBJETO: "Alteração Da Cláusula Oitava Do Contrato Original Bem Como O Pagamento Do Reajustamento Referente A 1º Anualidade". PRAZO: NÃO HÁ, VALOR: R\$ 168.357,14 (cento e sessenta e olto mil, trezentos e cinquenta e sete reals e quatorze centavos). DATA DE ASSINATURA: 24/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-07/100.648/2017 (Concorrência Nacional - CN nº 004/2018 ASL-1.1).

INSTRUMENTO Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 156/2019 (DRI), PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a QUIMREAL - REAL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, OBJETO: "Promover A Prorrogação Do Prazo De Fornecimento". PRAZO: 02 (dois) messes. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ÁSSINATURA: 11/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO №. E-07/100.283/2018 (Pregão Eletrônico - PE 305/2019).

INSTRUMENTO Aditivo nº 03 ao Contrato CEDAE nº 010/2018 (DF). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o SR. EDGAR DE CARVALHO JUNIOR. OBJETO: "Renovação Do Prazo Contratual". PRAZO: 03 (três) meses. VALOR: SEM VALOR. DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO №. E-07/100.201/2017 (Credenciamento nº 001/2017)

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO CEDAE № 3/2021 (DPR). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a OI MÓVEL S/A - "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL". OBJETO: "Prestação De Serviços De Telefonia Móvel - Smp, Em Todo O Estado Do Rio De Janeiro, Nas Áreas Com Código Nacional (Cn/Ddd) 21,22 E 24, Para Smp - Serviço Móvel Pessoal". PRAZO: 180 (cento e oltenta) días. VALOR TOTAL: R\$ 245.302,97 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e dois reais e noventa e sete centavos). DATA DE ASSINATURA: 05/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO №. E-12/801.143/2020 (Dispensa de Licitação - DL nº 021/2020

CONTRATO CEDAE Nº 233/2020 (DFI). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e o BANCO BRADESCO S.A. OBJETO: "prestação pelo banco a(s) clientes, da referida solução de pagamentos". PRAZO: indeterminado. VALOR TOTAL: NÃO HÁ. DATA DE ASSINATURA: 09/07/2020. FUNDAMENTO: PROCESSO Nº. E-12/800.122/2019.

I: CONTRATO CEDAE № 010/2021 (DTP). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA. OBJETO: "contratação de serviços especializados para digitalização, vetorização, georreferenciamento, padronização e verificação dos dados cadastrais para aprimoramento do cadastro técnico". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 6.615.730,98 (seis milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e trinta reais e noventa e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 09/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO № E- 07/100.779/2019 (Procedimento Licitatório laterno - LI 20213/2021) Interno - LI nº013/2020)

CONTRATO CEDAE Nº 012/2021 (DPE). PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a CS BRASIL FROTAS LTDA. OBJETO: "contratação de empresa especializada para locação de veículos de serviço". PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR TOTAL: R\$ 2.267.827.20 (dois milhões, duzentos e essenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte centavos). DATA DE ASSINATURA: 17/02/2021. FUNDAMENTO; PROCESSO Nº. E-12/800.443/2020 (Pregão Eletrônico - PE nº700/2020).

#### EXTRATOS DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TERMO Nº 007/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a PLANALTO HIDROTECNOLOGÍA LTDA. OBJETO: "reconhecer a existência de dívida por parte da cedae em favor da planalto". PRAZO: Em até 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). DATA DE ASSINATURA: 12/01/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.206/2020.

TERMO Nº 008/2021 DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a KATRIUM INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A. OBJETO: 
"reconhecer a existência de divida por parte da cedae em favor da katrium". PRAZO: Em até 30 (trinta) dias. VALOR TOTAL: R\$ 1,042,371,00 (um milhão, quarenta e dois mil, trezentos e setenta e um reais). DATA DE ASSINATURA: 12/02/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.707/2020.

TERMO Nº 028/2020 DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO, PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a IMPERATRIZ TELE SERVIÇOS LTDA. OBJETO: "ajuste de contas entre as partes", PRAZO: NÃO HÁ. VALOR TOTAL: R\$ 16.406,32 (dezesseis mil, quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), DATA DE ASSINATURA: 02/01/2021. FUNDAMENTO: PROCESSO E-12/800.489/2020.

#### **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 720/2020/SUPEL/RO

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL/RO PE Nº. 720/2020/SUPEL/RO do tipo "menor preço POR ITEM". Método de disputa ABERTO. PARA TODOS OS ITENS EXCLUSIVO PARA EMPRESAS ME E EPP. Processo nº 0048.484626/2019-39 Objeto: Contratação de SEGURO TOTAL para veículos pertencentes à frota do Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional - IDEP/RO, com cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo) cobertura a terceiros (danos materiais e danos pessoais por passageiro), cobertura contra furto, contra danos da natureza, franquia obrigatória, franquia para vidros e retrovisores e assistência 24 horas. Conforme Específicação e quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência. VALOR ESTIMADO: RS 18.263,11 (Dezoito mil, duzentos e sessenta e três reals e onze centavos). DATA DE ABERTURA: 17 de março de 2021, as 09h00min. (HORÁRIO DE BRASILIA - DF) - ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br - CÓDIGO DA UASG SUPEL: 925373. Disponibilidade do Edital: consulta e retirada somente nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www. Supel.ro.gov.br. Informações telefone: 69-3212-9267, das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira (horário de Rondônia), e-mail: equipezeta@supel.ro.gov.br Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2021. mail: equipezeta@supel.ro.gov.br Porto Velho/RO, 26 de fevereiro de 2021.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA

#### GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PRECOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária: IMBIL SERVICE EIREL! //Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Motobombas, lotes 01 e 02.//R\$ 617.385,00 //12 meses //Recursos próprios.

#### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 010/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária: GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI-ME //Objeto: Registro de Preços, para aquisição de materiais diversos, lote 07. //R\$ 560.000,00 //12 meses //Recursos próprios.

### EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 009/2021 //Base Legal: 13.303/2016 //Órgão Gerenciador: DESO //Empresa Compromissária: VERCAUF DO BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS ELETRÓNICAS E SERVIÇOS EIRELI-ME (/Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Motobombas, lotes 04.//R\$ 63.199,98 //12 meses //Recursos próprios.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º ADITIVO CONTRATO 168/2019 //Base legal: Art. 81, inciso II, c/c § 1º da lei 13.303/2016 //Contratada: CONSÓRCIO HIDROSAN/CONCREMAT //Objeto: Alterar preço, 1,39% (Acréscimo) e 0,95% (Supressão).



